



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia do Centro

TÍTULO DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL

N.º 640/2013

Na sequência da vistoria de controlo efetuada em 2013.01.21 nos termos do art. 48º do Regime do Exercício da Atividade Industrial – REAI – aprovado pelo Decreto-lei n.º 209/2008, de 29/10, é concedido a:

FERRÃO & GUERRA, LDA

Processo n.º 2010550

REAI N.º 1409/2010

Título de exploração industrial para o estabelecimento industrial do Tipo 2

sito em: Zona Industrial de Alagoa

Freguesia de Águeda

Concelho de Águeda

para o exercício da actividade de:

Fabricação rebites e parafusos

C.A.E. – REV 3: 25940

O presente título é:

válido enquanto se mantiverem cumpridas:

- Todas as condições que levaram à sua emissão;
- Toda a legislação específica aplicável à citada actividade; ;

e condicionado:

Ao cumprimento, no prazo de 180 dias, das condições constantes no ANEXO ao presente Título, as quais serão verificadas em vistoria a realizar após aquele prazo

Coimbra, 30 de janeiro de 2013

Rosa Isabel de Oliveira
Diretora de Serviços

Inclui: ANEXO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia do Centro

ANEXO

Condições anexas ao Título de Exploração de Exploração n.º 640/2013 relativo ao Processo n.º 2010550

Em resultado da vistoria efetuada ao estabelecimento industrial deverá dar cumprimento às seguintes condições, **no prazo de 180 dias**:

1. As instalações sanitárias, balneários e vestiários deverão cumprir o estipulado nos artigos 139º e 140º da Portaria 53/71, de 3 de Fevereiro, conjugados com os artºs 18º, 19º e 20º da Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro.
2. Os vestiários devem ser reestruturados estando em local de fácil acesso bem como ser bem iluminados e ventilados, comunicar diretamente com a zona de chuveiros e lavatórios e ter armários individuais e assentos em número suficiente para os seus utilizadores (artº 140º da Portaria nº 53/71, de 3 de Fevereiro, complementado pela Portaria 702/80 de 22 de Setembro e conjugada com o artº: 18º da Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro).
3. Reestruturação da zona de balneário de modo haver chuveiros, na proporção de 1 por cada 10 trabalhadores que possam vir a utilizá-los simultaneamente, instalados em local com dimensões suficientes para os trabalhadores poderem cuidar da sua higiene pessoal em condições aceitáveis e seguras e que obedeçam aos restantes requisitos legalmente estabelecidas (artº 139º da Portaria nº 53/71, de 3 de Fevereiro, conjugada com o artº: 19º da Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro).
4. As instalações sanitárias, devem localizar-se na proximidade dos postos de trabalho e vestiários, devem, designadamente, estar equipadas com lavatórios e retretes em número suficiente, devendo estas últimas estar separadas, possuir as dimensões mínimas regulamentares (0,80 m de largura e 1,30 m de profundidade) e dispor de tiragem de ar direta para o exterior e de porta independente a abrir para fora, provida de fecho (artº 139º da Portaria 53/71, de 3 de Fevereiro, conjugado com o artº 20º da Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro).
5. O compartimento identificado como refeitório deverá obedecer aos requisitos previstos no artº 141º da Portaria nº 53/71 de 3 de Fevereiro, complementado pela Portaria 702/80 de 22 de Setembro;
6. Deverá ser retirado o fogão a gás da zona de refeitório;
7. A Sala de Formação deverá ter um local próprio para este fim e ser dotada de ventilação e iluminação;
8. O Gabinete Médico deve cumprir o estipulado na Circular Normativa nº 06/DSPPS/DCVAE de 31/03/2010; Circular Normativa nº 10/SEO/O de 12/10/92 nomeadamente:
 - a. Ser dotado de lavatório com água corrente e com torneira de comando não manual para lavagem de mãos, materiais de limpeza e desinfeção e toalhetes de papel;
 - b. Ter iluminação e ventilação natural;
 - c. Ter instalações sanitárias adstritas;

1/2



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia do Centro

9. O logradouro junto ao parque de armazenagem de resíduos, deverá ser mantido nas melhores condições de limpeza e arrumação bem como pavimentado/impermeabilizado, de forma a evitar escorrências para o solo, uma vez que os equipamentos/metals ferrosos que ali se encontravam, são para reaproveitar
10. Alerta-se que a descarga de poluentes para a atmosfera deverá ser efetuada através de uma chaminé de altura adequada para permitir uma boa dispersão dos poluentes, relativamente aos quatro sistemas de recolha e filtração de névoa de óleos e de filtração de poeiras – quatro centrais existentes, conforme o disposto nos artigos 29º a 32º do D.L. 78/2004, de 3 de abril

Apresentar os seguintes elementos

11. Alvará de Autorização de Utilização das instalações industriais, emitido pela Câmara Municipal, ao abrigo do Artigo 63º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.
12. Cópia da Declaração da Seguradora que comprove a celebração de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos decorrentes da atividade exercida, para cumprimento do estipulado no artº 7º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10. Dado que ainda não foi publicada a Portaria nele referida, aceita-se que o seguro satisfaça o estipulado pela Portaria n.º 1235/2003, de 27/10, alterada pela Portaria n.º 1058/2004, de 21/08.
13. Relatório de avaliação de ruído emitido para o exterior, demonstrando o cumprimento do disposto no seu artigo 13.º do D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (Atividades ruidosas permanentes), nomeadamente:
 - O cumprimento do valor limite de exposição, definido no artigo 11.º do Diploma;
 - Cumprimento do critério de incomodidade, definido na alínea b) do artigo 13.º do Diploma.
14. Comprovativo de que a altura das chaminés dá cumprimento ao estabelecido no D.L. 78/2004, de 3 de abril e segundo a metodologia de cálculo definida na Portaria n.º 263/2005, de 17 de março;

A Gestora do Processo

Lidia Rodrigues

2/2

Autorização
 Captação de
 Águas

Exmo. Senhor
 Gerente de
 Ferrão & Guerra, Lda
 Z. I. Alagôa - Ap. 144
 3754-909 Águeda

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Ofício N°	Data
		Proc.º nº IAS-2010-0338	OF726_2011/LFI	24 JAN 2011

Assunto: Utilização dos Recursos Hídricos.
 Captação de Águas Subterrâneas - regularização (poço)
 Local da captação: Fonte do Ourelo; Águeda.

De acordo com o solicitado por V. Ex.^a, junto se envia a Autorização n.º 94/2011.

Com os melhores cumprimentos,

José António Pecegueiro Ferreira Serrano

Vice-Presidente da ARH do Centro, I.P.

ACP/



Processo n.º: IAS-2010-0338
Emitida em: 14/1/2011

**AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA
SUBTERRÂNEA N.º 94/2011**

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome/Denominação social Ferrão e Guerra, Lda, identificação fiscal n.º 500737959, com residência/sede em Z. I. Alaça - Ap. 144, código postal 3754-909, na localidade de Áqueda, freguesia de Sem Freguesia, concelho de Áqueda, telefone 234623471, telemóvel 961339233, fax 234621156, e-mail compras@ferraogueira.pt.

II – LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local Fonte do Ourelo Freguesia Áqueda Concelho Áqueda
Carta militar n.º 186 (1:25 000) Coordenadas Hayford-Gauss militares (metros) M 174144 P= 402396
Denominação Captação de Águas Subterrâneas - regularização (poço)
Bacia Hidrográfica Vouga Sub-bacia Vouga
Sistema Aquífero O0 - Orla Ocidental Indiferenciado
Massa de água Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Vouga

III – CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

1- Tipo:

poço

Captação: principal

2- Uso

particular

3- Finalidade

actividade industrial

4- Características

Perfuração: profundidade (m) 5 Diâmetro (mm) 3000

Revestimento: tipo Anéis de betão diâmetro da coluna (mm) 3000

5- Equipamento de extracção instalado

Tipo eléctrico Potência (cv) 4

6- Regime de exploração

Volume médio anual (m³) 960

Mês de maior consumo Julho Volume máximo mensal para o mês de maior consumo (m³) 160

N.º horas/dia em extracção 7 N.º dias/mês em extracção 22 N.º meses/ano em extracção 11

IV – CONDIÇÕES GERAIS

- 1ª A captação será exclusivamente utilizada para actividade industrial no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª A captação será explorada em harmonia com a memória descritiva aprovada em 14/1/2011 pela entidade licenciadora.



- 3ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 4ª Pela utilização das águas sujeitas a planeamento e gestão públicos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) conforme dispõe o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º97/2008, de 11 de Junho.
- 5ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 6ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à protecção e manutenção da captação.
- 7ª Num raio de (50) metros com centro na captação não podem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 8ª O titular da licença fica obrigado a informar a entidade licenciadora de qualquer acidente grave que afecte o estado das águas.
- 9ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 10ª Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 11ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à execução desta autorização ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 12ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 13ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 14ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

V – OUTRAS CONDIÇÕES

- 1.ª - O titular fica obrigado a enviar à ARH do Centro, I. P., até ao dia 15 de Janeiro do ano seguinte, ao período a que diz respeito, o valor do volume de água extraído no ano anterior.
- 2.ª - O titular fica obrigado à instalação de um contador volumétrico, ao registo mensal dos volumes de água extraídos e ao seu envio trimestral à entidade licenciadora.

José António Pecegueiro Ferreira Serrano

Vice-Presidente da ARH do Centro, I.P.

Não há lugar a pagamento de caução.

Licença do
 Domínio
 Hídrico

Exmo. Senhor
 Representante legal da
 Ferrão e Guerra, Lda.
 Z. I. Alagôa – Apartado 144
 3754-909 ÁGUEDA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Ofício Nº	Data
		Proc.º nº DHI-2005-0097	OF12811_2010/LFI	2010-12-20

Assunto: Envio de licenças
 Indústria de ferragens
 Raso de Alagoa; Águeda

Junto se envia a V. Ex.ª as Licenças de Utilização dos Recursos Hídricos nº 1088/2010, 1089/2010 e 1090/2010, relativa à pretensão que foi apresentada nestes Serviços.

Com os melhores cumprimentos,

José António Pecegueiro Ferreira Serrano

Vice-Presidente da ARH do Centro, I.P.

MJR/





ARH
CENTRO

Administração da
Região Hidrográfica
do Centro I.P.

LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS

VÁLIDA ATÉ
31/12/2020

N.º 1088/2010
Proc. LFI N.º DHI-2005-0097

Pela Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P., por requerimento de 22/1/2010, é concedida a

Ferrão e Guerra, Lda.

a presente licença, nos termos da Lei n.º 58/05, de 29 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 226-A/07, de 31 de Maio, do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto e mais legislação em vigor, para depurar os efluentes domésticos das instalações sanitárias da unidade industrial, sita em Raso de Alagoa, freguesia de Águeda, concelho de Águeda, distrito de Aveiro, através de fossa séptica com 7,5 m³ de capacidade (25 habitantes equivalentes), complementada por poço absorvente, ficando o seu titular sujeito às seguintes condições:

CONDIÇÕES GERAIS

- 1ª - A rejeição de águas residuais domésticas será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, não estando autorizadas quaisquer outras descargas de efluentes, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora;
- 2ª - O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis;
- 3ª - Pela utilização dos recursos hídricos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de Junho;
- 4ª - Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados;
- 5ª - As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular;
- 6ª - A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, ou aditada nos termos da lei geral;
- 7ª - A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excepcionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes;
- 8ª - A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;
- 9ª - A licença só poderá ser transaccionada e temporariamente cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;
- 10ª - A licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;
- 11ª - O titular obriga-se a solicitar a emissão de novo título, no prazo de 6 meses antes do termo da presente licença, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição;
- 12ª - Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efectuar-se nos termos da legislação vigente;



Ministério do Ambiente e
do Ordenamento do Território

Edifício "Fábrica dos Mirandas"
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel.: 239 850 200
Fax: 239 850 250
geral@arhcentro.pt
<http://www.arhcentro.pt>

13ª - O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afecte o estado das águas;

14ª - Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;

15ª - O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades;

16ª - Nos termos do disposto do artigo 22º e anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio o titular poderá estar sujeito ao pagamento de cauções.

CONDIÇÕES ESPECIFICAS

1ª - O sistema de tratamento de águas residuais será executado de acordo com o projecto apresentado;

2ª - Qualquer alteração no funcionamento do sistema, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à entidade licenciadora no prazo de cinco dias;

3ª - O titular obriga-se a assumir a responsabilidade pela eficiência do processo de tratamento e/ou procedimentos que adoptar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da descarga de efluentes, atendendo às necessidades de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública;

4ª - O titular obriga-se a garantir que os órgãos de tratamento, à excepção dos de infiltração no solo, são completamente estanques;

5ª - O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das actividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local;

6ª - A descarga das águas residuais no solo não deve provocar alteração da qualidade das águas subterrâneas, ficando assim condicionada à natureza do terreno de infiltração, às suas condições de permeabilidade e à altura do nível freático bem como a outros possíveis factores decorrentes da necessidade de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública;

7ª - O sistema complementar de infiltração deve situar-se a uma distância mínima nunca inferior a 25 m de qualquer poço, furo, mina, nascente ou similar, existente no local;

8ª - O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adoptado em bom estado de funcionamento e conservação;

9ª - O titular obriga-se a efectuar a limpeza dos órgãos de tratamento, devendo guardar os comprovativos da sua realização, com indicação do destino final das lamas, para efeitos de inspecção ou fiscalização por parte das entidades competentes;

10ª - O titular obriga-se a solicitar a ligação ao colector municipal assim que a rede de saneamento exista e permita o encaminhamento dos efluentes ao sistema público desactivando o sistema individual de tratamento, o qual deverá ser demolido ou entulhado, depois de cuidadosamente limpo e desinfectado;

11ª - O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.

Coimbra, 10/12/2010

José António Pecegueiro Ferreira Serrano

Vice-Presidente da ARH do Centro, I.P.

- MJR -



LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS

VÁLIDA ATÉ
31/12/2020

N.º 1089/2010
Proc. LFI N.º DHI-2005-0097

Pela Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P., por requerimento de 22/1/2010, é concedida a

Ferrão e Guerra, Lda.

a presente licença, nos termos da Lei nº 58/05, de 29 de Dezembro, do Decreto-Lei nº 226-A/07, de 31 de Maio, do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto e mais legislação em vigor, para depurar os efluentes domésticos das instalações sanitárias da unidade industrial, sita em Raso de Alagoa, freguesia de Águeda, concelho de Águeda, distrito de Aveiro, através de fossa séptica com 20 m³ de capacidade (50 habitantes equivalentes), complementada por poço absorvente, ficando o seu titular sujeito às seguintes condições:

CONDIÇÕES GERAIS

- 1ª - A rejeição de águas residuais domésticas será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, não estando autorizadas quaisquer outras descargas de efluentes, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora;
- 2ª - O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis;
- 3ª - Pela utilização dos recursos hídricos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de Junho;
- 4ª - Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados;
- 5ª - As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular;
- 6ª - A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, ou aditada nos termos da lei geral;
- 7ª - A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excepcionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes;
- 8ª - A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;
- 9ª - A licença só poderá ser transaccionada e temporariamente cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;
- 10ª - A licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;
- 11ª - O titular obriga-se a solicitar a emissão de novo título, no prazo de 6 meses antes do termo da presente licença, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição;
- 12ª - Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efectuar-se nos termos da legislação vigente;
- 13ª - O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afecte o estado das águas;



14ª - Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;

15ª - O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades;

16ª - Nos termos do disposto do artigo 22º e anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio o titular poderá estar sujeito ao pagamento de cauções.

CONDIÇÕES ESPECIFICAS

1ª - O sistema de tratamento de águas residuais será executado de acordo com o projecto apresentado;

2ª - Qualquer alteração no funcionamento do sistema, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à entidade licenciadora no prazo de cinco dias;

3ª - O titular obriga-se a assumir a responsabilidade pela eficiência do processo de tratamento e/ou procedimentos que adoptar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da descarga de efluentes, atendendo às necessidades de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública;

4ª - O titular obriga-se a garantir que os órgãos de tratamento, à excepção dos de infiltração no solo, são completamente estanques;

5ª - O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das actividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local;

6ª - A descarga das águas residuais no solo não deve provocar alteração da qualidade das águas subterrâneas, ficando assim condicionada à natureza do terreno de infiltração, às suas condições de permeabilidade e à altura do nível freático bem como a outros possíveis factores decorrentes da necessidade de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública;

7ª - O sistema complementar de infiltração deve situar-se a uma distância mínima nunca inferior a 25 m de qualquer poço, furo, mina, nascente ou similar, existente no local;

8ª - O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adoptado em bom estado de funcionamento e conservação;

9ª - O titular obriga-se a efectuar a limpeza dos órgãos de tratamento, devendo guardar os comprovativos da sua realização, com indicação do destino final das lamas, para efeitos de inspecção ou fiscalização por parte das entidades competentes;

10ª - O titular obriga-se a solicitar a ligação ao colector municipal assim que a rede de saneamento exista e permita o encaminhamento dos efluentes ao sistema público desactivando o sistema individual de tratamento, o qual deverá ser demolido ou entulhado, depois de cuidadosamente limpo e desinfectado;

11ª - O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.

Coimbra, 10/12/2010

José António Pecegueiro Ferreira Serrano

Vice-Presidente da ARH do Centro, I.P.

- MJR -



**LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS
INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS**

VALIDADE
31/12/2014

N.º 1090/2010
Proc. LFI N.º DHI-2005-0097

Pela Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P., por requerimento de 22/1/2010, é concedida a

Ferrão e Guerra, Lda.

a presente licença, nos termos da Lei nº 58/05, de 29 de Dezembro, do Decreto-Lei nº 226-A/07, de 31 de Maio, do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto e mais legislação em vigor para nas suas instalações sitas em Raso de Alagoa, freguesia de Águeda, concelho de Águeda, distrito de Aveiro, manter rejeição no solo das águas residuais industriais depois de tratadas através de ETARI (Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais) físico-química, ficando o seu titular sujeito às seguintes condições:

CONDIÇÕES GERAIS

- 1ª - A descarga de águas residuais será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora;
- 2ª - O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis;
- 3ª - Pela utilização dos recursos hídricos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de Junho;
- 4ª - Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados;
- 5ª - As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular;
- 6ª - A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, ou aditada nos termos da lei geral;
- 7ª - A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excepcionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes;
- 8ª - A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;



9ª - A licença só poderá ser transaccionada e temporariamente cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;

10ª - A licença caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;

11ª - O titular obriga-se a solicitar a emissão de novo título, no prazo de 6 meses antes do termo da presente licença, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição;

12ª - Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efectuar-se nos termos da legislação vigente;

13ª - O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido na ETAR que afecte o cumprimento das condições indicadas nesta licença;

14ª - Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;

15ª - O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades;

16ª - Nos termos do disposto do artigo 22º e anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio o titular poderá estar sujeito ao pagamento de cauções.

CONDIÇÕES ESPECIFICAS

1ª - Qualquer alteração no funcionamento do sistema, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à entidade licenciadora no prazo de cinco dias;

2ª - Qualquer descarga de águas residuais urbanas e/ou industriais, bem como de outras actividades económicas ou serviços, nas redes de drenagem ou directamente na ETAR geridas pelo titular desta licença, só poderá ocorrer mediante autorização do titular da presente licença e ficará sujeita às disposições constantes dessa autorização não podendo, em qualquer caso, comprometer o cumprimento das condições impostas nesta licença. Qualquer nova situação desta natureza deverá ser comunicada à entidade licenciadora;

3ª - Impende sobre o titular desta licença a responsabilidade de verificar o cumprimento das normas constantes na autorização de descarga referida na cláusula 2ª;

4ª - A descarga das águas residuais na linha de água não deve provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os seus usos e tem de ser efectuada de modo a não prejudicar o escoamento natural da corrente e a não contribuir para o aumento dos riscos de erosão no local;

5ª - O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adoptado em bom estado de funcionamento e conservação.

6ª - O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das actividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local;

7ª - As condições de descarga a respeitar pelo titular desta licença, são as seguintes:

Parâmetro	Expressão dos resultados	Valor Limite de Emissão (VLE)	Frequência de Monitorização
pH	Escala de Sorensen	6,0 - 9,0	Trimestral
Carência Química de Oxigénio	mg/l O ₂	150	
Carência Bioquímica de Oxigénio	mg/l O ₂	40	
Sólidos Suspensos Totais	mg/l	60	
Σ Metais pesados	mg/l	15	

8ª - As amostras de águas residuais devem ser colhidas em caixa de visita localizada à saída do sistema depurador, sendo as análises efectuadas de acordo com as técnicas preconizadas no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto; a amostra deve ser composta e representativa da rejeição de água residual, proporcional ao caudal e efectuada tendo em consideração os períodos de funcionamento da unidade e de descarga de águas residuais; as amostras devem ser colhidas e analisadas preferencialmente por laboratório acreditado, para os parâmetros atrás referidos;

9ª - O titular deste Título obriga-se a enviar os boletins de análise à Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P. com periodicidade trimestral. O não cumprimento desta cláusula é motivo suficiente para a cessação desta Licença;

Coimbra, 10/12/2010

José António Pecegueiro Ferreira Serrano

Vice-Presidente da ARH do Centro, I.P.

- MJR -

Aprovação Arquitetónica
em Águeda.

Exmo. Senhor
Gerente da Empresa
FERRAO E GUERRA, LDA
ZONA INDUSTRIAL DE ALAGOA –
APARTADO 144
3750 – 301 ÁGUEDA

Assunto: Alteração e ampliação das instalações

Local: Zona Industrial de Alagôa – Águeda

Processo: 422/82

Vimos comunicar a V. Exa. que de acordo com Despacho datado de 2013/01/23 o pedido apresentado com o Requerimento nº 142/13, de 2013/01/18 foi **DEFERIDO** nos termos da Informação Técnica nº. AMM2013 024 de 2013/01/23, que abaixo se transcreve:

Da análise aos elementos apresentados, verifica-se que foi corrigido a totalidade dos desenhos retirando a área coberta de aspiração, bem como foi apresentada a licença de exploração do depósito de combustível emitida pelo Ministério da Economia.

Foi deliberado em reunião de Câmara de 17/01/2013 aceitar a dispensa de dotação de três lugares de estacionamento público, ficando o requerente sujeito ao abrigo do estabelecido no n.º4, do artigo 66.º do regulamento do PDM e o definido no artigo 20.º da Tabela de Taxas anexa ao Código Regulamentar publicado através do Aviso n.º 9745/2012 na 2.ª série do DR, N.º137, de 17 de julho e alterado pelo Aviso n.º13547, na 2.ª série do DR, N.º197, de 11 de outubro de 2012, do pagamento em numerário, em função da seguinte fórmula:

$$CTNC = Z * IU * A * C * FC = 0,1 * (7650/20000) * (2,25*5*3) * 0,75*520,83 * 0,3 = 151,28€$$

Face ao referido, encontram-se reunidas condições à aprovação do projeto de arquitetura.

O licenciamento fica dependente da apresentação dos seguintes projetos de especialidade:

- *Estabilidade;*

AGUEDA



- Rede Predial de Abastecimento de Água;
- Rede Predial de Drenagem de Águas Residuais;
- Rede de Drenagem de Águas Pluviais;
- Projeto elaborado de acordo com RCCTE e RSECE, com Declaração de Conformidade Regulamentar;
- Instalação de Gás (visado por entidade inspetora);
- Instalações Telefónicas e de Telecomunicações;
- Projeto Elétrico;
- Isolamento Acústico;
- Arranjos Exteriores.

De acordo com o estabelecido nos artigos 116.º e 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei 28/2010, de 2 de setembro, e nos termos estabelecidos no Código Regulamentar, publicado através do Aviso n.º 9745/2012 na 2.ª série do DR, N.º137, de 17 de julho, o licenciamento ficará dependente do pagamento dos valores abaixo indicados.

Taxa	Designação	V. Unitário	Fator (V)	Fator (m²)	Fator	Valor (€)
M49.3.a	SE FOR AMPLIAÇÃO		2 + 0,6	5165		13.429,00
M.00	DEDUÇÃO					-50,00
TOTAL						13,379,00

Aproveita-se a oportunidade para informar de que a obtenção do Alvará de Licença de Construção depende da apresentação, **NO PRAZO DE 180 (cento e oitenta) DIAS, SOB PENA DE INCORRER EM CADUCIDADE**, dos projetos de especialidades acima referidos.

Mais se informa de que, nos termos do Artº 13º do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis, tem o prazo de 60 dias, a contar da data de decisão de aprovação, para participar na Repartição de Finanças de Águeda, esse facto.

Com os melhores cumprimentos,

Águeda e Paços do Concelho, 25 de janeiro de 2013

O Vereador,
(com Competência Delegada)



(João Clemente)

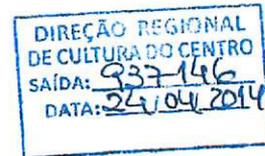
amad/sata



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO



Exmo Sr.
Dr. João Pedro Vicente Tereso
Rua da Bateria 174 - 1º
4000-104 PORTO

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2014/ 1172	(C.S:937146)
		Data	22/04/2014	
		Procº n.º	DRC/2014/01-01/71/PATA/2967 (C.S:121739)	

Assunto: PATA - Projeto de alteração do estabelecimento industrial da Ferrão e Guerra Lda.
(Águeda)
Rua do Afurado, Alagoa - Águeda

Requerente: João Pedro Vicente Tereso

Comunico a V. Ex.ª que por despacho do Sr. Diretor Geral da Direção Geral do Património Cultural de 11/04/2014, foi emitido parecer **Favorável** sobre o processo acima referido, de acordo com os termos da informação em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

R.ª A Diretora Regional

(Dr.ª Celeste Amaro)

ANEXO: Inf. N.º S-2014/337384 (C.S:933257), Cód. Manual n.º 441/2014
/OC